

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

## **1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, realiza processo licitatório para a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da ARES-PCJ.

Face ao exposto, a ARES-PCJ torna público, para ciência dos interessados que, por intermédio do seu Pregoeiro, Paulo de Oliveira Matos Junior, designado pela Portaria nº 04/2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia **26 de novembro de 2018 às 9h** (horário de Brasília), na sede da ARES-PCJ, localizada na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP.

Também integram este Edital os seguintes anexos: **Anexo I - Planilha de Proposta Comercial; Anexo II - Declaração que a empresa está apta a cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Anexo III - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006; Anexo IV - Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988 e Anexo V - Minuta de contrato.**

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será conduzida pelo Sr. Pregoeiro habilitado e assessorado por sua equipe de apoio, regida, ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.846/2013, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do processo indicado acima.

## **2 - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da ARES-PCJ.

## **2.2. Das condições para prestação dos serviços e forma de pagamento**

2.2.1. Fornecer, a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS, a quantidade de 19 (dezenove) cartões, sendo o valor mensal creditado de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado.

2.2.1.1. No mês de dezembro de cada ano será concedido um bônus de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada empregado, conforme autorização da 15ª Assembleia Geral de Consorciados.

2.2.2. A partir de janeiro de 2019, será acrescido ao contrato o fornecimento de 06 (seis) cartões, em decorrência da nomeação de novos funcionários aprovados no Concurso Público nº 01/2018.

2.2.3. O valor mensal e a quantidade de cartões serão determinados pela Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, podendo ocorrer variações em virtude de reajustes anuais concedidos pela Assembleia Geral de Consorciados e admissões de novos funcionários.

2.2.4. A empresa deve credenciar a aceitação do cartão alimentação no Estado de São Paulo, sendo necessário manter o número mínimo de 02 estabelecimentos distintos credenciados para cada cidade, sempre com vistas ao atendimento das necessidades dos empregados da ARES-PCJ.

2.2.5. A empresa prestará assistência técnica e manutenção do sistema em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.2.6. Disponibilizará credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a ARES-PCJ venha a solicitar, em até 30 dias.

2.2.7. Implantará o sistema em até 07 (sete) dias úteis, após homologação do Edital.

## **3 - DA EXECUÇÃO, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, sempre a critério e conveniência da ARES-PCJ, e em respeito à Lei federal nº 8.666/1993.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, já aplicando o desconto concedido, com prazo de pagamento todo dia 05 (cinco) de cada mês.

3.4. Os serviços objeto da presente licitação serão de Execução Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Global, e serão realizados através de Ordem de Serviço - OS, emitida pela Agência Reguladora ARES-PCJ.

3.5. A falta de aprovação de qualquer dos produtos por parte da ARES-PCJ obriga a empresa contratada a refazer a parte considerada insatisfatória.

3.6. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da ARES-PCJ, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA-IBGE, *pro rata die*, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

#### **4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. - As empresas que desejarem participar do Pregão Presencial deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

4.2. - Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal com Aviso de Recebimento – A.R. deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário de abertura estipulado no presente Edital.

4.3. - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ARES-PCJ.

4.4. - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas com atividade no ramo ou atividades afins, desde que constando expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto, que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste **PREGÃO**.

4.5. - Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.

4.6. - A ARES-PCJ designará um responsável da Diretoria Administrativa da Entidade para fiscalizar os serviços realizados, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste **PREGÃO**, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

4.7. - Os serviços ora licitados, serão examinados, conferidos, aceitos e atestados pelo responsável indicado, ficando a proponente obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à ARES-PCJ, das partes julgadas insatisfatórias.

## **5 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

5.1. - As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Caso não seja o representante na licitação sócio da empresa, que apresente juntamente com a procuração o Contrato Social para aferição do outorgante dos poderes.

5.2. - Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.3. - As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 7.

## **6 - DA PROPOSTA**

6.1. - Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "**PROPOSTA**". A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentando devendo estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e total global, expresso em algarismos.

6.2. - A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a empresa licitante vencedora se compromete cumprir sua proposta no preço constante de sua proposta;
- d) prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo contados do término da sessão.

6.3. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

## **7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. - No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação com a Declaração preenchida fora do envelope Anexo II. Os envelopes deverão indicar o número deste **PREGÃO** e conter externamente as indicações **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**.

7.2. – Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3. – Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

7.4. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5. – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.3 e 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.6. – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.7. – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.8. – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

7.9. – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

7.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

7.11. – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.12. – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

7.13. – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado.

7.14. – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.15. – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.16. – Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1. – A habilitação ao presente pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; com o objeto compatível ao licitado;

b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal e deverá ser apresentada com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes “A” da presente licitação. Também será admitida declaração expedida pela Receita Federal, desde que a data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes “A” da presente licitação;

c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa participante da presente licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei municipal;

e). Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) - Certidão Negativa de débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

h). Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho - MTE, na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal; e

i). Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP ([www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)), com data não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registro de apenamentos, comprovando a regularidade da pessoa jurídica no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Tribunal.

8.2. - Não serão aceitos protocolos, requerimentos e nem documentos com prazo de validade vencido, para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

8.3. - Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalva a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

9.1. - No julgamento das propostas será considerado o **menor preço global, através de concessão de maior desconto na taxa de administração**, nos moldes definidos neste edital.

9.2. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados

aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos da letra “b”, do § 1º, do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

## **10 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

10.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes documentos:

*a) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, (Anexo);*

*b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.*

10.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, será exigido das mesmas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

10.3. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

10.4. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas 2 microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

10.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

10.4.4. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

10.4.5. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. - Declarado o vencedor, quaisquer dos licitantes poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

11.2. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, Americana - SP.

11.3. - Em atenção aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que são insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou condição de entrega serão aplicadas as regras do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. - As despesas decorrentes da contratação deste pregão correrão às contas da rubrica Custeio Administrativo (*nº 010101.0412510012.001 - Código Orçamentário: 33903900 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica*) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação relativa à presente licitação.

14.2. - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo.

14.4. - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou através do telefone (19) 3601-8965, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 09 de novembro de 2018.

**JAIME CÉSAR DA CRUZ**  
Presidente da ARES-PCJ

(Despacho pelo art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93).  
De acordo com os termos do Edital:

**Gabriel Silva Aranjues**  
Assessoria Jurídica - OAB/SP nº 376.632

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no município de ....., Estado de....., na Rua ....., nº ....., através deste documento encaminha Proposta Comercial referente ao **Pregão Presencial 04/2018**, para administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da ARES- PCJ, respeitando as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor unitário taxa de administração (em %)</b>
<b>01</b>	<i>Administração e fornecimento de 19 (dezenove) cartões, sendo o valor mensal creditado de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado.</i>	
<b>Valor total (por extenso):</b>		

**Notas:**

- 1) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta que terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo contados do término da sessão.
- 2) A assinatura nesta Proposta Comercial implica na aceitação dos termos do Pregão Presencial 04/2018.
- 3) Nos índices acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais e serviços necessários para a entrega dos produtos, bem como todo encargo trabalhista que da desta contratação.
- 4) O índice apresentado é com base na data desta Proposta, sendo considerado que a partir do mês de janeiro de 2019, será acrescido ao contrato o fornecimento de outros 06 (seis) cartões, em decorrência da nomeação de novos funcionários aprovados no Concurso Público nº 01/2018, podendo ocorrer variações em virtude de novas admissões a critério da Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

.....de.....de 2018  
(local)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Autorizada

Nome:  
CPF:  
RG:

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**Pregão nº 04/2018**

A empresa “.....”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-....., com sua sede no Município de ....., na ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e nº do R.G. do declarante

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**Pregão 04/2018**

EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e através do(a) seu (sua) Contador(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não esta incurso em nenhuma das vedações do art. 3º §4º da referida Lei.

(local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_

Assinatura do Contador

\_\_\_\_\_

(identificação/Nº do CRC)

<p><b>OBS: No documento deverá assinatura do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.</b></p>
---

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO - SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - ART. 7º, XXXIII, CF**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, que pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, que por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988.

Local e data

---

Representante legal

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO**

*Contrato para a prestação de serviço para administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais, que entre si celebram a ARES-PCJ e a empresa .....*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, neste ato representado por seu Presidente, **JAIME CESAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo - SP, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxx, com sede em xxxxx, Estado de São Paulo, na Rua xxxx, nº xxxxx – bairro, neste ato representado por sua Representante Legal, xxxxxxxx, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de xxxxxx, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx e portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado à celebração do presente contratato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do contrato a administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da ARES-PCJ, conforme termos do edital do Pregão Presencial nº 04/2018.

#### 1.2. Atividades a serem desenvolvidas:

1.2.1. Fornecer, a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS, a quantidade de 19 (dezenove) cartões, sendo o valor mensal creditado de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado.

1.2.1.1. No mês de dezembro de cada ano será concedido um bônus de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada empregado, conforme autorização da 15ª Assembleia Geral de Consorciados.

1.2.2. A partir de janeiro de 2019, será acrescido ao contrato o fornecimento de 06 (seis) cartões, em decorrência da nomeação de novos funcionários aprovados no Concurso Público 01/2018.

1.2.3. O valor mensal e a quantidade de cartões serão determinados pela Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, podendo ocorrer variações em virtude de reajustes anuais concedidos pela Assembleia Geral de Consorciados e admissões de novos funcionários.

1.2.4. A empresa deve credenciar a aceitação do cartão alimentação no Estado de São Paulo, sendo necessário manter o número mínimo de 02 estabelecimentos distintos credenciados para cada cidade, sempre com vistas ao atendimento das necessidades dos empregados da ARES-PCJ.

1.2.5. A empresa prestará assistência técnica e manutenção do sistema em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

1.2.6. Disponibilizará credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a ARES-PCJ venha a solicitar, em até 30 dias.

1.2.7. Implantará o sistema em até 07 (sete) dias úteis, após homologação do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. O valor anual global do contrato fica estimado em R\$ xxxxxx (xxxxxx), sendo os pagamentos efetuados mensalmente mediante a emissão da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, já aplicando o desconto concedido, com prazo de pagamento todo dia 05 (cinco) de cada mês.

2.2. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE *pro rata die* devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

2.3. O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o disposto no art. 28 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 9.069/95. Após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá um único reajuste com base no IPCA vigente à época, tendo como base a data da assinatura deste Contrato. No eventual aditamento de prazo será considerado o mesmo índice

2.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto na Lei federal nº 8.666/1993.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Diretoria Geral da ARES-PCJ, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

3.2. O presente Contrato poderá sofrer aditamentos de prazo e de valor dentro dos limites legais, desde que haja justificativa e autorização expressa da Diretoria da ARES-PCJ.

3.3. Será utilizado o índice IPCA/IBGE *pro rata die*, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial para prorrogação do contrato quando do momento de eventual reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES**

4.1. Este Contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, eventuais casos omissos.

4.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima da ARES-PCJ, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos artigos 5º, IV; 16 e 17; bem como do Pregão Presencial nº 04/2018.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização dos serviços objeto do Contrato será feita pela Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua apresentação.

5.2. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das

penalidades previstas, reservando-se a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

6.1.1. Além do previsto no item anterior, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. No caso de atraso injustificado na execução do serviço será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

6.2.1. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no Edital e neste contrato, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

6.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a ARES-PCJ poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.5. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o CONTRATANTE, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando ao CONTRATADO as consequências previstas no artigo 80 da mencionada Lei;

6.5.1. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações e em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- b) Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessários, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento do salário do empregado e de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- f) Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- h) Manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias;

i) Não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## 7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Oferecer as instalações físicas, indicação dos servidores conforme área envolvida, todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

b) Efetuar pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, de acordo com o prazo estabelecido no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO**

8.1. O CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir unilateralmente este contrato administrativo, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, quando o CONTRATADO:

a) deixar de cumprir, dentro dos prazos estipulados, quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;

b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;

c) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

d) paralisar suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação a ser enviada por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias;

e) realizar subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no contrato;

f) tiver sua falência decretada ou tiver instaurado insolvência civil;

g) alterar ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do contrato;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) por razões de interesse público devidamente justificadas;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

k) manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

l) as demais incidências previstas nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que for pertinente.

8.2. O contrato administrativo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, cabendo à CONTRATADA, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Em caso de inadimplência das obrigações contratuais por parte da Contratante, não sendo observado o disposto na cláusula 8.2., a CONTRATADA deverá pleitear a rescisão contratual por vias judiciais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela conta de custeio da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Este Contrato vincula-se ao processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 04/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO**

11.1. Fica o Contratado obrigado a manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

12.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A ARES-PCJ se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

14.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula Quinta, item 8.1, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer *jus*.

14.2. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, xx de xx de 2018.

CONTRATANTE:

ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto de Oliveira

RG. n.º xxxxxxxx

Dalto Favero Brochi

RG: n.º xxxxxxxx

De acordo com os termos do contrato:

**Gabriel Silva Aranjues**

Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 376.632